

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO, Sr. RICARDO IZAR e outros)

Requer o encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República o pedido de retirada da Urgência Constitucional do PL 4.199, de 2020, de autoria do Poder Executivo Federal que “Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja encaminhada à Casa Civil da Presidência da República pedido de Retirada de Urgência Constitucional do PL 4.199, de 2020, de autoria do Poder Executivo Federal que “Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004”.

Brasília, de outubro de 2020

Deputado **FAUSTO PINATO**

Deputado **RICARDO IZAR**

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO, Sr. RICARDO IZAR e outros)

Solicita providências para que seja retirada a Urgência Constitucional do PL 4.199, de 2020, de autoria do Poder Executivo Federal que “Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004”.

Ao Senhor Ministro

Walter Souza Braga Netto

Ministro-Chefe da Casa Civil

O PL 4.199, de 2020, foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 13/08/2020, sendo apresentada a Mensagem de Solicitação de Urgência nº 443/2020.

A Mensagem argumenta o aumento da competitividade do mercado interno, redução dos custos, estímulo do desenvolvimento da indústria naval.

Além disso, destaca a segurança do transporte aquaviário, a distância percorrida pelo setor de transporte de cargas devido à dimensão continental do país,

Concordamos que é necessária regulamentação e inovação legislativa com o objetivo de modernizar o setor e gerar credibilidade e segurança no fornecedor, no usuário e no cliente final.

O texto da mensagem ainda afirma que “12...realizou-se diversas reuniões e debates contando com a participação e contribuições dos usuários dos serviços, dos transportadores, de representantes do poder público e

privado, de entidades representativas dos trabalhadores, da Indústria Naval, do **Poder Legislativo**, entre outros”. (grifo nosso)

Entendemos que é indispensável o amplo debate, por meio de audiências públicas nas Casas Legislativas, principalmente na Câmara dos Deputados, a “Casa do Povo”.

Ocorre que estamos vivenciando momentos atípicos devido à pandemia mundial da Covid-19, que acometeu o mundo inteiro, e os debates sobre a política proposta para o setor de transporte por cabotagem não foram realizadas com ampla publicidade, como entendemos ser necessário.

Apesar de o Executivo alegar que a proposta está sendo construída desde o início de 2019, não chegou ao conhecimento destes líderes/parlamentares nenhuma minuta do projeto de lei, ofício ou manifestação sobre a proposição.

A proposta legislativa trata de diversas áreas do ordenamento jurídico brasileiro, sendo 45 (quarenta e cinco) dias prazo insuficiente para analisar o presente projeto de lei, de tamanha magnitude e importância para o Brasil e os brasileiros. Algumas das áreas do direito podem ser elencadas, quais sejam:

- Direito Marítimo: dispensa exemplificação;
- Direito Internacional: em relação às Convenções Internacionais;
- Direito Trabalhista: quando trata das relações trabalhistas do estrangeiro em território brasileiro;
- Direito Econômico: quando trata da livre concorrência dentro da ordem econômica;
- Direito Tributário: quando trata de alíquotas;
- Dentre outras.

Destarte, entendemos que não se trata de matéria que requeira urgência e celeridade, e que deva ser ampla e devidamente discutida com os diversos setores da sociedade civil, representantes das categorias envolvidas e com o Parlamento brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos providência para que seja retirada a Urgência Constitucional do PL 4.199, de 2020, de autoria do Poder Executivo Federal que “Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004”.

Brasília , em de outubro de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

Deputado **RICARDO IZAR**

